



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**  
**Coordenação-Geral de Transportes, Infraestrutura Urbana e Recursos Naturais**

Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 332

/COGTR/SEAE/MF

Brasília, 16 de novembro de 2017.

**Assunto:** Audiência Pública nº 23/2017, da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), que dispõe sobre a proposta de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 34, intitulado “Requisitos para drenagem de combustível e emissões de escapamento de aviões com motores a turbina”.

**Acesso:** Público.

---

## **1. Introdução**

1. A Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (Seae/MF) apresenta, por meio deste parecer, considerações sobre a Audiência Pública nº 23/2017, da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), com a intenção de contribuir para o aprimoramento do arcabouço regulatório do setor de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária, nos termos de suas atribuições, definidas no art. 19 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e no art. 42, Anexo I, do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017.

2. A mencionada audiência pública trata da proposta de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 34, intitulado “Requisitos para drenagem de combustível e emissões de escapamento de aviões com motores a turbina”.

3. A agência informa que O RBAC nº 34 contém requisitos para drenagem de combustível e emissões de escapamento de aviões com motores a turbina, tendo sido este regulamento editado com base na adoção do *Title 14 Code of Federal Regulations – 14 CFR, Part 34*, intitulado "*Exhaust Emissions Standards for New Aircraft Gas Turbine Engines and Identification Plate for Aircraft Engines*", da *Federal Aviation Administration (FAA)*, autoridade de aviação civil dos Estados Unidos da América (EUA).

4. A Anac entende que as alterações na regulamentação norte-americana da aviação civil, complementadas pela correção dos erros detectados na emenda proposta, devem ser adotadas em igual teor na regulamentação brasileira equivalente, por considerar que a harmonização é benéfica para a aviação civil internacional, provendo melhor nível de proteção ambiental sem acarretar custos adicionais aos fabricantes de aviões quando o projeto é alvo de Certificação de Tipo<sup>1</sup> tanto no Brasil quanto nos EUA ou na Europa. Conforme a agência, as diferenças substanciais existentes entre o regulamento norte-americano vigente e a regra proposta são relativas a adaptações que consideram as diferenças de competência da FAA e da Anac, em seus respectivos países.

## **2. Metodologia Proposta e Melhores Práticas Regulatórias**

5. A clara identificação do problema, a apresentação de justificativa para a proposição e a explicitação dos normativos legais que fundamentam a proposta são parte fundamental das melhores práticas regulatórias e são essenciais para a melhor compreensão da matéria pela sociedade. Avalia-se que, no presente caso, a Anac atendeu a esses pré-requisitos por explicitar, no formulário de análise para proposição de ato normativo,<sup>2</sup> elementos básicos de uma análise de impacto regulatório, além de uma justificativa com detalhamento do escopo do trabalho e com uma avaliação teórica do que se propõe.

### **2.1. Efeitos da Regulação sobre a Sociedade**

6. A distribuição dos custos e dos benefícios entre os diversos agrupamentos sociais deve ser transparente, até mesmo em função de os custos da regulação, de um modo geral, não recaírem sobre o segmento social beneficiário da medida.

7. Os principais agentes envolvidos são os fabricantes de aeronaves.

8. Conforme a Anac, Não há evidências de novos custos decorrentes do normativo em tela, uma vez que serão os mesmos requisitos que em outros países.

9. Segundo informa a agência, os limites de emissão de poluentes pelo modal aéreo melhorarão a qualidade do ar local e as consequências dos efeitos estufa na atmosfera. Os benefícios desta emenda incluem padronização e melhoria do processo de certificação. Assim, espera-se que o trabalho dos requerentes e da Anac na certificação e validação de Certificados de Tipo será menor.

---

<sup>1</sup> Certificação de Tipo é a “forma padrão de certificado prescrita e fornecida pela Autoridade competente e emitida por um fabricante que se propõe a fabricar o primeiro de uma série de aviões, de motor de avião, de hélices ou equipamentos pertencentes ao avião”. “Uma pessoa somente pode fabricar uma aeronave nova, um motor de aeronave novo ou uma hélice nova conforme um certificado de tipo se ela for detentora de um certificado de tipo ou tiver um acordo de licenciamento com o detentor do certificado de tipo autorizando a fabricação do produto”. Fonte: [http://www2.anac.gov.br/anacpedia/por\\_ing/tr3782.htm](http://www2.anac.gov.br/anacpedia/por_ing/tr3782.htm). Acesso em 14/11/2017.

<sup>2</sup> A Anac apresenta, dentre os documentos que constituem o material da audiência pública: Formulário de Análise para a Proposição de Ato Normativo; Minuta de Resolução; e justificativa da proposta.

### **3. Análise do Impacto Concorrencial**

10. O impacto concorrencial de uma medida regulatória pode ocorrer por meio de: i) limitação no número ou variedade de fornecedores; ii) limitação na concorrência entre empresas; iii) diminuição do incentivo à competição; e iv) limitação das opções dos clientes e da informação disponível<sup>3</sup>. Considerando tais critérios, não foram verificados indícios de que a proposta em análise resulte em impactos concorrenciais negativos.

### **4. Considerações Finais**

11. Ante o exposto, a Seae considera, no âmbito de suas competências e dado o teor da matéria, que não cabem recomendações para o aperfeiçoamento da proposta, dadas as informações disponibilizadas até o presente momento.

À consideração superior.

CAROLINA AVELINO CARVALHO  
Chefe de Divisão

JÔNATAS BEZERRA DE SOUZA  
Coordenador de Transportes, Infraestrutura Urbana e Recursos Naturais

JEFFERSON MILTON MARINHO  
Coordenador-Geral de Transportes, Infraestrutura Urbana e Recursos Naturais, Substituto  
De acordo.

ANGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE  
Subsecretário de Análise Econômica e Advocacia da Concorrência

---

<sup>3</sup> OCDE (2011). **Guia de Avaliação da Concorrência**. Versão 2.0. Disponível em: <http://www.oecd.org/daf/competition/49418818.pdf>.